



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

## LEGISLATIVO FORTE



### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2024020502 CMA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aratuba, consoante autorização da Ilma Sra. ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA MENEZES – Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: GÁS ENGARRAFADO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao princípio da continuidade do serviço público.

A necessidade da aquisição de gás de cozinha, Gêneros de Alimentação, Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produção de Higienização essencial para o funcionamento adequado das nossas instalações. Esses materiais são usadas para as mais diversas funções e finalidades, para o funcionamento do Poder Legislativo, além de ser necessário para a realização das atividades e eventos. A demanda por esses materiais tem aumentado devido ao crescimento das atividades do órgão e ao aumento do número de funcionários e visitantes. Portanto, é essencial garantir que tenhamos um estoque adequado para evitar interrupções no serviço. A aquisição dessas materiais também está alinhada com as políticas de gestão de recursos do órgão, que visam garantir a disponibilidade de recursos necessários para a execução eficiente das tarefas.

“Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)”

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

## LEGISLATIVO FORTE



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto N° 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;"

Assim sendo, a licitação dispensável amparada no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado/elaboração de projeto básico, tendo a necessidade da contratação, em seguida foi lançado o aviso de contratação de licitação dispensável, admitindo assim o recebimento de propostas que atendessem ao aviso, no tocante a preço e documentação de habilitação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a empresa DOUGLAS ROMEU BARBOSA DE FREITAS: inscrita no CNPJ nº 51.483.377/0001-80, foi declarada vencedora do processo com o valor global de R\$ **26.076,45 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, apta e com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração dos trabalhos pertinentes ao objeto da Licitação Dispensável, tendo também ofertado o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica/projeto básico.

ARATUBA - CE, 27 de Fevereiro de 2024.

**WEDLEY DE SOUSA LIMA**  
Agente de Contratação